



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo

PROTOCOLO Nº: 5862/2023

DATA: 19 / 07 / 2023

RESPONSÁVEL: MORROCHA

REQUERENTE: MAT MED Hospitalar LTDA

ASSUNTO: Impugnação

Email: _____ Tel: _____

PAGO EM: _____ / _____ / _____

VALOR: _____

BANCO: _____

RESPONSÁVEL: _____

DEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

INDEFERIDO EM: _____ / _____ / _____

OBSERVAÇÕES: _____

ARQUIVA-SE EM:

_____ / _____ / _____

MAT MED HOSPITALAR

CNPJ: 02.305.767/0001-54 Inscrição Estadual: 367734159.00-42
Endereço: Paulo Garcia n.º 455 – Bairro: Benfica - CEP: 36.090-340 – Juiz de Fora/MG
Tel: (32) 4141-2772 / (32) 3214-8675 e-mail: licitacao@matmedhosp.com.br e/ou
gerencia@matmedhosp.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DE CARMO

EDITAL No 078/2023

PREGÃO PRESENCIAL No. 57/2023

Processo Administrativo nº04820/2023

02.305.767/0001-54

MAT MED HOSPITALAR LTDA

RUAPAULO GARCIA, 455

BENFICA - CEP: 36090-340

JUIZ DE FORA - MG

MAT MED HOSPITALAR LTDA, com sede rua Paulo Garcia, nº455 bairro Benfica, na cidade de Juiz de For/MG inscrita no CNPJ sob o nº. 02.305.767/0001-54, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., com fulcro no art. 41, §2º, da Lei n.º 8666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da presente licitação, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Constitui objeto da presente licitação o *"A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para Fornecimento de GLICOSÍMETROS E TIRAS DE GLICEMIA, para atender os pacientes cadastrados no Almoxarifado/FMS do Município de Carmo-RJ, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ARP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital"*

Contudo, da análise do edital, foram encontradas características e exigências específicas relacionadas aos produtos constante dos itens 01 e 02 do instrumento convocatório, que não agregam qualquer benefício ao processo licitatório, impossibilitando a participação de quase todos os licitantes, sendo que se esta for retirada, não prejudicará a qualidade do produto e será assegurada a ampla competição, conforme abaixo demonstrado, o que , certamente se reverterá a uma maior ECONOMICIDADE para o município.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Prevê o item 20.2 do Edital que:

"As impugnações ... deverão ser entregues até dois dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas".

Dessa forma, considerando a data definida para a abertura das propostas (21 de julho de 2023), incontestável o cabimento e tempestividade da presente Impugnação nesta data.

MAT MED HOSPITALAR

CNPJ: 02.305.767/0001-54 Inscrição Estadual: 367734159.00-42
Endereço: Paulo Garcia n.º 455 – Bairro: Benfica - CEP: 36.090-340 – Juiz de Fora/MG
Tel: (32) 4141-2772 / (32) 3214-8675 e-mail: licitacao@matmedhosp.com.br e/ou
gerencia@matmedhosp.com.br

II - DAS RAZÕES PARA RETIFICAÇÃO DO DESCRITIVO DO EDITAL

A) DO DIRECIONAMENTO DE MARCA

A descrição do item do Edital exige que as fitas/tiras reagentes sejam compatíveis com o aparelho On Call Plus, conforme se verifica abaixo, do "Anexo I - PROPOSTA DE PREÇO, considerando que, por aparelhos e tiras terem que ser da mesma marca por não haver compatibilidade com as marcas, o item 01 também teria que ser ON CALL, embora o mesmo traga, no seu descritivo compatível com o item 28, que na verdade não existe neste certame

Senão, vejamos

1 - APARELHO MEDIDOR - DE GLICEMIA PORTÁTIL REALIZA AFERIÇÕES SEM DOR, COM UMA PEQUENA AMOSTRA DE SANGUE (APENAS 1 MICROLITR E EM APENAS DEZ SEGUNDOS PARA SE TER O RESULTADO. MODERNO E EFICAZ SISTEMA DE BIOSENSOR, MEMÓRIA INTERNA PARA ARMAZENAR 300 RESULTADOS COM DATA E HORA, PORTA SERIAL PARA CONECTIVIDADE E TRASFERÊNCIA DE DADOS PARA O PC, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO E SISTEMA DE CODIFICAÇÃO E/ OU CALIBRAÇÃO ATRAVÉS DE CHIP DE FÁCIL MANUSEIO. PERMITE TESTAR NO ANTEBRAÇO E NA PALMA DA MÃO FORNECENDO UM CÁLCULO DA MÉDIA DE 7, 14 E 30 DIAS. BATERIA COM DURABILIDADE PARA 1.000 TESTES ACOMPANHA UMA BATERIA DE LÍTIO CR 2032 DE 3V, NÃO RECARREGÁVEL. GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS. EMBALAGEM UNITÁRIA E LACRADA CONTENDO ALÉM DO APARELHO, UMA BOLSA PARA TRASPORTE, MANUAL DO USUÁRIO E SOLUÇÃO DE 1 CONTROLE. COMPATÍVEL COM O ITEM 28.

2 - TIRAS REAGENTES - DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA EM SANGUE CAPILAR FRESCO, SANGUE VENOSO ANTICOAGULADO COM LÍTIO, HEPARINA DE AMONIA OU EDTA ARTERIAL E NEONATAL REFERENCIADO PARA PLASMA. FAIXA DE MEDIÇÃO DE 20 A 600mg/dl REAÇÃO MEDIDA POR PQQ - DEPENDENTE DE GLICOSE DESIDROGENASE. TAMANHO DA AMOSTRA INFERIOR A 03 MICROLITROS E POSSIBILIDADE DE COLETA COM A TIRA FORA DO MONITOR. DESVIO SISTEMÁTICO DO MEDIDOR DE REFERÊNCIA NÃO SUPERIOR A 4%. TEMPO DE LEITURA MÁXIMA DE 10 SEGUNDOS. CAIXA COM 50 UN.

Ocorre que, ao direcionar a certame para a marca acima mencionada, fere-se a lei de licitações e a praxe de mercado, em que as tiras de glicemia são adquiridas e o fornecedor disponibiliza, sem ônus, os monitores de glicemia compatíveis com suas tiras, **não existindo no mercado compatibilidade entre marcas modelos.**

Verifica-se que embora o termo de referência traga no seu bojo o motivo do direcionamento, que se dá devido à devido a uso já por grande número de pacientes que há tempos fazem uso regular regular desses materiais , cabe dizer que a impugnante era, até recentemente a fornecedora de tiras e glicosímetros a este município , dando a todos um pleno atendimento a tempo e à hora, com aparelhos e tiras com benefícios superiores à marca em uso, e esta padronização ter sido feita em razão exatamente pelos maiores benefícios da marca que a impugnante oferece , fato exaustivamente verificado pelas profissionais técnicas da época.

MAT MED HOSPITALAR

CNPJ: 02.305.767/0001-54 Inscrição Estadual: 367734159.00-42
Endereço: Paulo Garcia n.º 455 – Bairro: Benfica - CEP: 36.090-340 – Juiz de Fora/MG
Tel: (32) 4141-2772 / (32) 3214-8675 e-mail: licitacao@matmedhosp.com.br e/ou
gerencia@matmedhosp.com.br

Também vale dizer, que, à época, a própria fabricante da marca Oncall Pluss – A MEDLEVENSOHN entrou com impugnação pois sua marca não atendia ao que o município exigia como padrão de qualidade e esta impugnação lhe foi negada, foi dada como improcedente e as justificativas para tal foram apresentadas e estão no processo da época, porém, no momento do certame, três empresas cotaram exatamente a marca ONCALL, que é da MEDLEVENSOHN e, naquele momento, o pregoeiro as aceitou por não entender tecnicamente do assunto. Entramos com recurso pois ela própria dizia que não atendia, A MEDLEVENSOHN, fabricante da marca ONCALL mas tal decisão de se declarar vencedor quem cotou oncall foi, a nosso ver, erradamente mantida pela Entidade superior.

Ainda, vale dizer que esta empresa, por exemplo, conta com responsável técnico na região para dar suporte ao treinamento e manutenção dos equipamentos disponibilizados, demonstrando que não há motivo para se direcionar a compra pública.

A descrição do referido item faz parecer que somente tal marca será aceita neste Órgão, restringindo a concorrência de todo o procedimento licitatório, sem qualquer razão fundamentada ou amparada legalmente.

No mais, a solicitação de marca é vedada pela lei de licitações que dispõe:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

1- atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

1- a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;”

Verifica-se que a regra determina a vedação da indicação de marca, e assim sendo, o presente edital viola claramente a lei 8666/93.

O termo de referência traz citação de que há um processo específico para este fim no almoxarifado mas, até de maneira técnica, não vemos como não se aceitar, até pelo bem do município e de seus pacientes diabéticos, que outras marcas, de qualidade até superior à indicada, sejam participantes do processo, até porque faz

MAT MED HOSPITALAR

CNPJ: 02.305.767/0001-54 Inscrição Estadual: 367734159.00-42

Endereço: Paulo Garcia n.º 455 – Bairro: Benfica - CEP: 36.090-340 – Juiz de Fora/MG

Tel: (32) 4141-2772 / (32) 3214-8675 e-mail: licitacao@matmedhosp.com.br e/ou gerencia@matmedhosp.com.br

parte do processo a compra de tais glicosímetros que já foram por anos usados no município, de qualidade, funcionalidade e modernidade até superior à marca citada.

A Padronização é um procedimento complexo e deve ser decretada por autoridade de mais elevada hierarquia, bem como deve ser instaurado processo administrativo para tal objetivo, o qual deve observar os princípios da Isonomia e Vantajosidade.

Caso tal procedimento ocorra, é indispensável que seja dado conhecimento aos interessados da abertura de procedimento de Padronização, pois estes devem ser ouvidos, bem como os órgãos de classe, sindicatos e representantes dos usuários.

Havendo a padronização, caso se identifique a indicação de marca e/ou modelo, tal decisão deve ser motivada, conforme ensina Marçal Justen Filho:

“A decisão pela padronização e a escolha de um certo produto (projeto ou tecnologia etc) deverão ser devidamente motivadas, tendo por critério fundamental a vantagem para a Administração. Trata-se de vantagem em sentido concreto e definido. Deverá avaliar-se o benefício econômico direto e as vantagens indiretas provenientes da padronização.” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, 2013, pag. 213.

No caso em tela, pode ser afirmado que a existência de determinada marca não traz qualquer benefício para o Erário, já que existem no mercado inúmeras empresas aptas a fornecer tiras de glicemia de similar qualidade.

Sr. Pregoeiro, a característica do produto indicado no edital não possui qualquer diferencial que respalde o direcionamento, **não havendo qualquer fundamento técnico que justifique a preferência pelo produto indicado no edital.**

O mestre Hely Lopes Meirelles trata a questão em sua obra Licitação e Contrato Administrativo:

“O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desigual os iguais ou iguala os desiguais, favorecendo

MAT MED HOSPITALAR

CNPJ: 02.305.767/0001-54 Inscrição Estadual: 367734159.00-42

Endereço: Paulo Garcia n.º 455 – Bairro: Benfica - CEP: 36.090-340 – Juiz de Fora/MG

Tel: (32) 4141-2772 / (32) 3214-8675 e-mail: licitacao@matmedhosp.com.br e/ou
gerencia@matmedhosp.com.br

a uns e prejudicando a outros, **com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos.**” (grifamos)

Assim, não pode todo o ato licitatório ter sua eficácia frustrada por uma desnecessária exigência que é **meramente restritiva e não apresenta nenhum benefício adicional**, fazendo com empresas extremamente qualificadas e respeitadas não possam participar da presente licitação.

Sobre o tema, o entendimento do **Tribunal de Contas da União**:

“4. [...] inobservância ao disposto no inciso I do § 7º do art. 15 e § 5º do art. 7º da Lei 8.666/1993, ou seja, indicação de marca no objetivo da licitação, já foram em diversas oportunidades apreciados por este Tribunal que, [...] já deliberou no sentido de que a indicação de marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, **desde que seguida das expressões, ou equivalente, ou similar, e, ou de melhor qualidade.** (AC-2401-49/06-P, AC-2406-49/06-P). 5. Cabe, ainda, ressaltar que esta Corte já deliberou no sentido de que, na hipótese de a entidade se **ver obrigada a utilizar no edital marca de algum fabricante, deve ser tão somente a título de referência**, para não denotar exigência de marca, por maior que seja sua aceitação no mercado, ante a vedação constante do inciso I do § 7º do art. 15 e do inciso I do art. 25 da Lei Licitatória (decisão 130/2002-TCU-Plenário e acórdão 1437/2004-TCU-1ª Câmara).

6. **Evidentemente que a imposição de determinada marca nas aquisições promovidas pela Administração deve estar sempre acompanhada de sólidas razões técnicas. Modo contrário, e nos termos da Lei de Licitações, estará representando direcionamento irregular da licitação e limitação não razoável do universo de fornecedores.** (AC-2300-46/07-P Sessão: 31/10/07 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO) (destacamos)

Portanto, acompanhando a posição do Tribunal de Contas da União, não há razão para manutenção da restrição contida em edital, uma vez que não há qualquer razão técnica ou vantagem ao erário que a respalde.

Como sabido, a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, tendo em vista que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e para toda a coletividade.

MAT MED HOSPITALAR

CNPJ: 02.305.767/0001-54 Inscrição Estadual: 367734159.00-42

Endereço: Paulo Garcia n.º 455 – Bairro: Benfica - CEP: 36.090-340 – Juiz de Fora/MG

Tel: (32) 4141-2772 / (32) 3214-8675 e-mail: licitacao@matmedhosp.com.br e/ou gerencia@matmedhosp.com.br

Os Tribunais de Contas e a população esperam da Administração Pública licitações altamente competitivas que possibilitem ampla disputa entre diversos concorrentes, trazendo aos usuários produtos de qualidade a preços justos.

Ainda, resta comprovado que o presente edital fere o objetivo maior de um procedimento licitatório, que é possibilitar a participação do maior número de interessados possível, a fim de que a Administração consiga, com tal competitividade, obter o melhor negócio.

Verifica-se que a manutenção do presente edital caracteriza violação dos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Isonomia e da Vantajosidade, aqui aplicáveis pela expressa previsão legal da Lei 8666/93, maculando de vício de nulidade o presente processo licitatório.

Neste sentido dispõe o artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

1 - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (...)” (grifou-se)

Destaca-se, ainda, o artigo 7º da lei de licitações, a qual determina que não deverão ser impostas restrições ao caráter competitivo da licitação:

“Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: § 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.



MATMED HOSPITALAR

CNPJ: 02.305.767/0001-54 Inscrição Estadual: 367734159.00-42

Endereço: Paulo Garcia n.º 455 – Bairro: Benfica - CEP: 36.090-340 – Juiz de Fora/MG

Tel: (32) 4141-2772 / (32) 3214-8675 e-mail: licitacao@matmedhosp.com.br e/ou
gerencia@matmedhosp.com.br

B) DA AQUISIÇÃO DE MONITOR

Verifica-se, ainda, que o descritivo do item 1 do edital solicita características específicas de uma única marca disponível no mercado, novamente frustrando o caráter competitivo do processo licitatório.

Considerando que o item será licitado e não comodatado, não há motivo para direcionamento de marca, salvo os mesmos argumentos expostos acima.

Ha de ressaltar ainda que, como sabido, as tiras reagentes só podem ser utilizadas por meio dos monitores de glicemia - glicosímetros, compatíveis com os produtos fornecidos, de modo que, este item deve ser vinculado a aquisição das tiras (item 02).

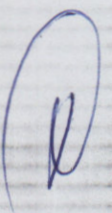
C) DA CODIFICAÇÃO:

Conforme se verifica, também não constou no edital exigência referente a codificação, devendo, portanto, ser incluída a possibilidade de produtos autocodificados, ou seja, “no code”.

Em primeiro lugar, ressalta-se a importância de esclarecer que os monitores de glicemia que são auto codificados garantem um teste de glicemia correto, o que gera uma maior simplicidade ao teste para o profissional de saúde, tendo em vista que muitos profissionais na correria de suas rotinas, podem se atrapalhar ao utilizar o chip ou mesmo digitar uma série de códigos no monitor de glicemia.

Notem que a inclusão no descrito por monitores auto codificados gera uma maior simplicidade ao teste de glicemia, garantindo que o profissional de saúde disponha de menos tempo, e ainda, efetivando um resultado preciso para o teste de glicemia.

Assim, vale dizer que, no Pregão Eletrônico 435/2021- Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE), foi indicado o uso de aparelho que não necessita de codificação, demonstrando a importância de tal exigência:



MAT MED HOSPITALAR

CNPJ: 02.305.767/0001-54 Inscrição Estadual: 367734159.00-42

Endereço: Paulo Garcia n.º 455 – Bairro: Benfica - CEP: 36.090-340 – Juiz de Fora/MG

Tel: (32) 4141-2772 / (32) 3214-8675 e-mail: licitacao@matmedhosp.com.br e/ou gerencia@matmedhosp.com.br

4.2.1. DOS APARELHOS PARA LEITURA(GLICOSÍMETROS)

1.3.1 Os aparelhos devem ser portáteis, compatíveis com as tiras a serem fornecidas, com biosensor amperométrico para detecção automática das tiras, com armazenamento na memória de, no mínimo, os últimos 200(duzentos) testes, com fácil visualização do resultado e fácil manuseio por pacientes de todas as idades.

Indicamos o uso de aparelhos que não necessitem de codificação, ou seja, auto codificáveis

Indiscutivelmente, a necessidade de troca de chip é um fator que corrobora para erros e desvios na medição, além de dificultar o manuseio do mesmo, especialmente nos casos de idosos (nosso maior público), além de menores de idade, pessoas não alfabetizadas, portadoras de necessidades especiais, entre outras características presentes em nossos pacientes. Glicosímetros que não necessitam de codificação praticamente excluem o risco de erro.

Ante ao disposto neste tópico, faz-se necessário que seja revisto o descritivo do Edital para que seja incluído e aceito monitores de glicemia autocodificados, uma vez que se trata de um benefício ao profissional, e uma tecnologia atual, já presente em diversos glicosímetros. Desta forma, garante-se o princípio da ampla concorrência e eficiência.

D) DA INTERFERÊNCIA COM ANALGÉSICOS E ANTITÉRMICOS:

Outro ponto verificado da análise do Edital é a necessidade de inclusão da característica de não interferência com medicamentos analgésicos, antitérmicos ou vasoativos, isto porque, existem no mercado diversos produtos que possuem a referida interferência com analgésicos e antitérmicos, comumente administrados pela população leiga.

Sobre tal assunto, vale ressaltar que os medidores de glicose são amplamente utilizados em hospitais, clínicas ambulatoriais, salas de emergência, atendimento médico ambulatorio (ambulâncias, helicópteros, navios de cruzeiro) e no auto-monitoramento doméstico.

Assim, os medidores de glicose fornecem uma análise rápida dos níveis de glicose no sangue e permitem o manejo de transtornos hipoglicêmicos e hiperglicêmicos com o objetivo de ajuste de glicose a uma faixa normal, dependendo do grupo de pacientes.

Os monitores portáteis de glicose são utilizados, atualmente, por uma população diversa de pacientes, representando todas as idades e condições médicas. Como com qualquer dispositivo médico, os medidores de glicose têm limitações. A confiabilidade dos resultados pode ser afetada pelos efeitos ambientais. Uma

MAT MED HOSPITALAR

CNPJ: 02.305.767/0001-54 Inscrição Estadual: 367734159.00-42

Endereço: Paulo Garcia n.º 455 – Bairro: Benfica - CEP: 36.090-340 – Juiz de Fora/MG

Tel: (32) 4141-2772 / (32) 3214-8675 e-mail: licitacao@matmedhosp.com.br e/ou
gerencia@matmedhosp.com.br

variedade de fatores pode afetar os resultados do medidor de glicose, incluindo técnica do operador, exposição ambiental e fatores clínicos do paciente, como medicação, oxigenoterapia, anemia, faixa de hematócrito, hipotensão e outros estados patológicos.

Uma variável de grande relevância é a medicamentosa, vários são os medicamentos que podem interferir nos resultados dos TLR de glicose; e visto que em nosso meio, a automedicação é bastante comum, este é um interferente bastante importante.

Segundo os guias de conduta nacionais e “internacionais”, dentre os medicamentos que podem causar interferências, atualmente os analgésicos e anti-inflamatórios são os de grande preocupação, por 2 motivos, primeiro, porque são de grande necessidade na dinâmica dos quadros de saúde e, segundo, para países em desenvolvimento como o Brasil, onde a automedicação é muito elevada, esta interferência passa a ser de grande preocupação.

Levando em consideração que a hiperglicemia precisa ser rapidamente diagnosticada e administrada, uma vez que prolongada pode levar à desidratação, distúrbios metabólicos e a longo prazo pode levar a complicações cardiovasculares. A American Diabetes Association (ADA) e a Associação Brasileira de Diabetes (SBD) recomendam a auto-monitorização da glicemia para pacientes com qualquer um dos tipos de diabetes como um componente-chave do programa de gerenciamento de doenças.

Nesse sentido, tanto pacientes como médicos precisam de certo nível de confiança nos resultados dos medidores de glicose. Entretanto os próprios operadores, podem, inadvertidamente, influenciar os resultados, por falha na técnica ou por uso de medicações que são interferentes com o sistema de monitorização que os pacientes podem fazer uso. Quando há automedicação, as informações quanto a dose e horários corretos de tomada da medicação e a informação quanto a possibilidade de interferência não estão disponíveis para estes indivíduos, o que eleva grandemente o risco de prejuízos devido a interferência. Condições de saúde do paciente e outros fatores metabólicos também podem afetar a qualidade dos resultados.

Segundo o Instituto de Ciência, Tecnologia e Qualidade (ICTQ), em 2019, no Brasil, 79% das pessoas com mais de 16 anos admitem tomar medicamentos sem prescrição médica ou farmacêutica. O percentual é o

MAT MED HOSPITALAR

CNPJ: 02.305.767/0001-54 Inscrição Estadual: 367734159.00-42

Endereço: Paulo Garcia n.º 455 – Bairro: Benfica - CEP: 36.090-340 – Juiz de Fora/MG

Tel: (32) 4141-2772 / (32) 3214-8675 e-mail: licitacao@matmedhosp.com.br e/ou gerencia@matmedhosp.com.br

maior desde que a pesquisa começou a ser feita pelo Instituto (ICTQ). Em 2014, 76,2% diziam automedicar-se e em 2016, 72%.

Os principais prescritores leigos e informais no Brasil são familiares, balconistas de farmácias, amigos, vizinhos e artistas de TV, sendo certo que dor de cabeça, febre e resfriado lideram os sintomas que levam as pessoas a tomar remédios por conta própria e os 2 medicamentos mais consumidos por conta própria pelos brasileiros são analgésicos e anti-inflamatórios.

Estas informações respaldam a importância de se preocupar com a necessidade de inclusão de exigência de não interferência destas classes medicamentosas com os TLRs de glicose.

Vejamos algumas destas interferências:

- **Ibuprofeno (interferência a partir de 50mg/dL – 2,42mmol/L)**

O ibuprofeno é um medicamento da classe dos anti-inflamatórios não esteroides (AINE), com ações **anti-térmicas (contra febre), analgésicas (contra dor) e anti-inflamatórias**.

Vendido como droga única ou em associação com outros medicamentos, o ibuprofeno pode ser encontrado nas seguintes formulações: comprimidos, cápsulas gelatinosas ou suspensão oral. Em comprimidos a dose diária total máxima é de 3200 mg (3.2 gramas), mas o recomendado é **não ultrapassar as 2400 mg por dia** sem autorização médica, devido ao maior risco de efeitos colaterais. Em suspensão oral a dose máxima total por dia é de 160 gotas (800 mg). A dose máxima por dose é de 40 gotas (200 mg), com um máximo de 4 doses por dia.

- **Acetaminofeno/ Paracetamol (interferência a partir – 8,0 mg/dL – 053 mmol/L)**

Acetaminofeno/ Paracetamol está presente em mais de 100 fármacos de venda livre. Os fármacos incluem preparações para crianças em líquido, comprimidos e cápsulas e, ainda, em diversas preparações para resfriados e tosse. Muitos fármacos prescritos também contêm paracetamol. Consequentemente, superdosagem de paracetamol é comum. **É um dos campeões da automedicação.**

Segundo o "Up to Date e o Manual MSD" - O principal metabólito tóxico do paracetamol, imina de *N*-acetil-*p*-benzoquinona (NAPQI), é produzido no sistema enzimático do citocromo hepático P450; a glutatona depositada no fígado desintoxica este metabólito. Uma superdosagem esgota o depósito hepático de glutatona. Como resultado, NAPQI se acumula, causando necrose hepatocelular e, possivelmente, dano a outros órgãos (p. ex., rins e pâncreas).

Teoricamente, doenças hepáticas decorrentes de álcool ou desnutrição aumentam o risco de toxicidade, pois as enzimas hepáticas prerrequisitadas aumentam a formação de NAPQI e a desnutrição (também comum em alcoólatras) reduz o depósito de glutatona hepática. No entanto, as doses terapêuticas de paracetamol para os pacientes alcoólatras não estão associadas a lesões hepáticas. Para causar toxicidade, a superdosagem oral aguda precisa ser em um total de ≥ 150 mg/kg (cerca de 7,5 g em adultos) em 24 h.

Nos Estados Unidos uma formulação endovenosa de acetaminofeno projetada para uso em hospitais em pacientes maiores de 2 anos de idade foi associada a várias centenas de notificações de overdoses,

MAT MED HOSPITALAR

CNPJ: 02.305.767/0001-54 Inscrição Estadual: 367734159.00-42

Endereço: Paulo Garcia n.º 455 – Bairro: Benfica - CEP: 36.090-340 – Juiz de Fora/MG

Tel: (32) 4141-2772 / (32) 3214-8675 e-mail: licitacao@matmedhosp.com.br e/ou
gerencia@matmedhosp.com.br

incluindo várias dezenas de mortes, muitas em crianças. A maioria desses eventos adversos foi resultado de erros de posologia porque este fármaco é dosado em miligramas, mas administrado em mililitros. Como essas doses excessivas são iatrogênicas, há informações confiáveis disponíveis sobre o intervalo posológico e a dose total. É provável que as doses excessivas < 150 mg/kg não resultem em toxicidade. No entanto, o tratamento definitivo de uma dose excessiva de paracetamol não foi determinado e recomenda-se solicitar o parecer de um toxicologista ou do centro de controle de intoxicações.

- **Aspirina (interferência a partir 60mg/dL – 3,33mmol/L)**

O ácido acetilsalicílico (AAS) é um dos medicamentos mais consumidos em todo o mundo, com produção de cerca de 40 mil toneladas por ano. Sua origem é vegetal, obtido através da Salicilina, substância extraída da casca do Salgueiro.

- **Salicilato (interferência a partir 60mg/dL – 4,34mmol/L)**

Salicilatos são um grupo de fármacos que atuam devido ao seu conteúdo de ácido salicílico, comumente utilizados na inflamação, antipirese, analgesia e artrite reumatoide. São ésteres dos ácidos salicílicos ou os ésteres salicilatos de um ácido orgânico.

Segundo o “Up to Date e o Manual MSD” - A intoxicação por salicilatos pode causar vômitos, confusões, zumbido, hipertermia, alcalose respiratória, acidose metabólica e insuficiência de múltiplos órgãos. O diagnóstico é clínico, acrescentado pela medida das diferenças de anions, gasometria sanguínea arterial e níveis séricos dos salicilados.

A ingestão aguda de >150mg/kg pode causar grave toxicidade. Comprimidos de salicilatos podem formar bezoares, prolongando absorção e toxicidade.

A toxicidade crônica pode ocorrer após vários dias ou com mais de altas doses terapêuticas; é comum, frequentemente não diagnosticada, e mais grave que a toxicidade aguda. A toxicidade crônica tende a ser observada em pacientes idosos.

A forma mais concentrada e tóxica de salicilato é o óleo de gualtéria (metilsalicilato, um componente de alguns linimentos e soluções utilizadas em vaporizadores quentes); a ingestão de < 5 mL pode matar uma criança jovem. Qualquer exposição deve ser considerada grave. Bismuto subsalicilato (8,7 mg salicilato/mL) é outra fonte inesperada de grandes quantidades de salicilato.

Todas estas medicações são extremamente comuns, não só no uso doméstico, como automedicação, como também em ambiente hospitalar são bastante utilizadas, e atualmente, ainda mais, na situação “pós pandêmica ou real pandêmica” em que vivemos, já que as autoridades de saúde não consideram a COVID plenamente extinta. Portanto são medicações utilizadas em casos de Infecção por SARs COV2 (COVID19), ou na atual epidemia por “Influenza H3N2”, o que corrobora com a necessidade de exclusão desta possibilidade de interferente.

Além disto, cabe ressaltar que não são apenas estes medicamentos que podem ter impacto em ambiente hospitalar ou profissional, como hospitais, Unidades básicas de saúde, prontos socorros e etc.

Existe, ainda outro medicamento que pode levar a risco de interferência:

MAT MED HOSPITALAR

CNPJ: 02.305.767/0001-54 Inscrição Estadual: 367734159.00-42

Endereço: Paulo Garcia n.º 455 – Bairro: Benfica - CEP: 36.090-340 – Juiz de Fora/MG

Tel: (32) 4141-2772 / (32) 3214-8675 e-mail: licitacao@matmedhosp.com.br e/ou gerencia@matmedhosp.com.br

- **Dopamina**

As indicações principais da Dopamina estão relacionadas aos estados de baixo débito com volemia controlada ou aumentada (efeito beta adrenérgico). Pelo fato de essa droga vasoativa possuir, em baixas doses, um efeito vasodilatador renal, é também indicado em situações nas quais os parâmetros hemodinâmicos estejam estáveis, porém com oligúria persistente (efeito dopaminérgico). Ela pode, também, ser utilizada em condições de choque com resistência periférica, diminuída (efeito alfa adrenérgico). Medicação de grande uso em unidades de terapia intensiva.

A maioria dos pacientes em tratamento grave por Infecção por SARs COV2 necessitaram de dopamina seja para os quadros clássico, seja nos quadros com as demais alterações.

Diante de todo exposto, resta comprovado que tal característica se faz imprescindível, evitando prejuízos aos usuários, deve ser o produto Match II GDH imediatamente desclassificado.

Portanto, é imprescindível garantir que não haverá interferências, exigindo-se no Edital glicosímetro e tiras que não apresentem alterações nos resultados por uso destes medicamentos.

III - DO PEDIDO

Ante ao exposto na presente peça, requer-se que seja dado o integral provimento à presente impugnação, para que ocorra:

- a) Exclusão da indicação da marca de tiras reagentes e direcionamento de monitor;
- b) Inclusão da característica do monitor sem codificação;
- c) Inclusão de exigência de não interferência com medicamentos analgésicos, antitérmicos ou vasoativos;

Caso não seja este o entendimento deste Douto Pregoeiro e sua Comissão, requer seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Autoridade Superior para análise e julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Juiz de Fora, 18 de Julho de 2023

LUIS FERNANDO ALVES PIRES

CPF 503.052.636-68 RG M1426141

Pp Representante MAT MED HOSPITALAR

02.305.767/0001-54
MAT MED HOSPITALAR LTDA
RUA PAULO GARCIA, 455
BENFICA - CEP: 36090-340
JUIZ DE FORA - MG

MAT MED HOSPITALAR

CNPJ: 02.305.767/0001-54 Inscrição Estadual: 367734159.00-42
Endereço: Paulo Garcia n.º 455 – Bairro: Benfica - CEP: 36.090-340 – Juiz de Fora/MG
Tel: (32) 3249-2773 / (32) 3222-2671 email: licitacao@matmedhosp.com.br e/ou
gerencia@matmedhosp.com.br

PROCURAÇÃO

MATMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.305.767 0001 – 54, INSCRIÇÃO ESTADUAL número 367.734159.00 – 42, sediada na Rua Paulo Garcia n.º 45, bairro Benfica, na cidade de Juiz de Fora MG, neste ato representada pelo(a) Sr(a) ENILDA APARECIDA DE ALMEIDA PIRES, Sócia Gerente, portadora do RG n.º 12.747.318 e CPF 779.348.147 – 04, residente na Rua Professor Hélio Wendling, n.º 50, Bairro Bosque dos Pinheiros, na cidade de Juiz de Fora MG, casada, Brasileira, detentor(a) de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, doravante denominado OUTORGANTE,

Confere à LUIS FERNANDO ALVES PIRES, portador do RG n.º MG 1.426.141 e inscrito (a) no CPF sob o n.º 503.052.636-68, brasileiro, casado, doravante denominado OUTOGARDO,

Poder de maneira eventual e esporádica para representar a outorgante em licitações públicas, podendo retirar editais, propor seu credenciamento, ofertar lances por escrito e verbais em nome da representada, apresentar recursos e impugnações, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de produtos, assinar e rubricar declarações e quaisquer outros documentos em nome da empresa, firmar compromissos, recorrer a quaisquer instâncias administrativas, participar das concorrências públicas, pagar guias que forem necessárias, recolher caução, requerer documentos de concorrentes, podendo ainda nomear preposto, assinar em nome da OUTORGANTE, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, deixando claro que esta procuração, não dá direito, poderes, para o outorgado receber quaisquer valores em nome da Outorgante, seja por qualquer meio, em espécie, depósito em conta, cheque, nota promissória ou qualquer outro meio que signifique tentativa de recebimento de valores em nome da Outorgante.

Validade da Procuração até 31 de dezembro de 2023.

Juiz de Fora, 19 de janeiro de 2023.

MAT MED
HOSPITALAR
LTDA:0230576700
0154

Assinado de forma digital
por MAT MED HOSPITALAR
LTDA:02305767000154
Dados: 2023.01.19 14:46:53
-0300

Enilda Aparecida de Almeida Pires
Sócia Gerente / Gerente Administrativa
CPF: 779.348.147-04 RG: MG 12.747.318

1



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 19/01/2023 14:51:33 que o documento de hash (SHA-256)
3631e836b4488d4d26bf11389e8a2cc226dfd48d717bcca23075c828b9e7cd4d foi validado em 19/01/2023 14:49:13 através da transação blockchain
0x1e972d0336eefd232f00d523d8274d7106dd65c387d9c368e0a5cefa854ebad8 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 108288)





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31205338564

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MAT MED HOSPITALAR LTDA - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000213965

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		307	1	REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

JUIZ DE FORA
Local

28 Maio 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

NÃO ____/____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7855070 em 29/05/2020 da Empresa MAT MED HOSPITALAR LTDA - ME, Nire 31205338564 e protocolo 201929244 - 28/05/2020. Autenticação: 411E3610AEC8DE4CE699F3AB7AFFFA2789D9A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/192.924-4 e o código de segurança 4tdi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

MAT MED HOSPITALAR LTDA - ME**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

JOANA D ARC DE OLIVEIRA FERNANDES, brasileira, casada sob a comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG n.º MG-3.889.568 e do CPF n.º 543.774.636-91 residente e domiciliada a Rua Guararapes, n.º 284 apto: 101, Bairro: Benfica CEP: 36090-370 na cidade de Juiz de Fora estado de Minas Gerais;

ENILDA APARECIDA DE ALMEIDA PIRES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresaria, residente à Rua Professor Hélio Wendling, N° 50, Bairro Bosque dos Pinheiros, CEP: 36.062-100, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, nascida em 09 de dezembro de 1.963, portadora da Carteira de Identidade N° M-12.747.318, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do Cadastro de Pessoas Físicas – C.P.F. – N° 779.348.147-04 ambas representadas por PROCURADOR KLEDER AURELIO DE ALMEIDA, nacionalidade BRASILEIRO, CONTADOR, Casado, n° do CPF 245.504.788-10, documento de identidade 264198906 SSP, CRC 69381, MG, com domicílio e residência a RUA DONA SEBASTIANA, número 46, bairro/distrito CENTRO, município ARANTINA - MINAS GERAIS e CEP 37.360-000

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada “**MAT MED HOSPITALAR LTDA - ME**”, estabelecida à Rua Paulo Garcia, 455 Bairro Benfica na cidade de Juiz de Fora – MG CEP: 36090-340, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – C. N. P. J. – sob o N° 02.305.767/0001-54, e com o Contrato Social devidamente registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG** -, sob o N° 3120533856-4 em 04 de dezembro de 1.997, resolvem de comum acordo promover as seguintes alterações na referida sociedade como segue:

I – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

O objeto social será comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio atacadista de produtos odontológicos, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, parte e peças, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios.

II- DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

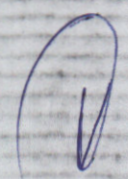
A sede da sociedade será na Rua PAULO GARCIA, N° 455, LOJA; no bairro: BENFICA na cidade de JUIZ DE FORA MG, CEP: 36090-340.

Em virtude da alteração havida, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7855070 em 29/05/2020 da Empresa MAT MED HOSPITALAR LTDA - ME, Nire 31205338564 e protocolo 201929244 - 28/05/2020. Autenticação: 411E3610AEC8DE4CE699F3AB7AFFFA2789D9A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/192.924-4 e o código de segurança 4tdi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), integralizado em moeda corrente do País, representado por 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 300,00 (sessenta reais) cada uma, distribuídas entre os quotistas da seguinte forma:

a) - **ENILDA APARECIDA DE ALMEIDA PIRES**, 500 (quinhentos) quotas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) - **JOANA D ARC DE OLIVEIRA FERNANDES**, 500 (quinhentos) quotas no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA QUARTA: DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES;

A administração da sociedade cabe à sócia **ENILDA APARECIDA DE ALMEIDA PIRES**, com poderes e atribuições de administradora, autorizada ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio conforme previsto nos artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002; cabendo a Sócia JOANA D ARC DE OLIVEIRA FERNANDES a função de DIRETORA COMERCIAL da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS;

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente conforme previsto nos artigos 1.056 e 1.057 CC/2002;

CLÁUSULA SEXTA: DA EXTINÇÃO, INSOLVÊNCIA OU FALECIMENTO DE SÓCIO;

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data resolução, verificada em balanço parcialmente levantado e pago conforme disposto na Cláusula Sétima;

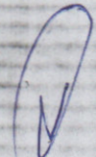
CLÁUSULA SÉTIMA: DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE;

Por vontade dos sócios que representam no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento do Capital Social, poderá a sociedade a qualquer tempo, ser dissolvida e entrar em liquidação, sendo expressamente vedado ao quotista minoritário esta postulação. O liquidante será nomeado pelos sócios majoritários. Caberá ao Sócio dissidente, retirar-se da sociedade, receberá seus haveres em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7855070 em 29/05/2020 da Empresa MAT MED HOSPITALAR LTDA - ME, Nire 31205338564 e protocolo 201929244 - 28/05/2020. Autenticação: 411E3610AEC8DE4CE699F3AB7AFFFA2789D9A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/192.924-4 e o código de segurança 4tdi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/18

Assim, estando justos e contratados, obrigam-se a cumprir fielmente o presente instrumento de Alteração, lavrando-se em 03 (três) exemplares de igual teor, dos quais uma via destinada a **JUCEMG – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, e as outras ficarão pertencendo as partes contratantes, para que produzam seus devidos efeitos.

Juiz de Fora (MG), 17 de março de 2020.

ENILDA APARECIDA DE ALMEIDA PIRES
SÓCIA
(Representada por Kleder Aurélio de Almeida)

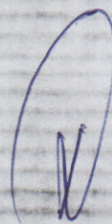
JOANA D ARC DE OLIVEIRA FERNANDES
SÓCIA

(Representada por Kleder Aurélio de Almeida)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7855070 em 29/05/2020 da Empresa MAT MED HOSPITALAR LTDA - ME, Nire 31205338564 e protocolo 201929244 - 28/05/2020. Autenticação: 411E3610AEC8DE4CE699F3AB7AFFFA2789D9A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/192.924-4 e o código de segurança 4tdi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/18

ATO 307

REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

Empresário

Empresa Individual de Responsabilidade Ltda

X Sociedade Empresária

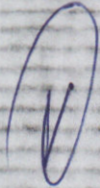
Ilmº Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Os sócios, **JOANA D ARC DE OLIVEIRA FERNANDES**, brasileira, casada sob a comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG n.º MG-3.889.568 e do CPF n.º 543.774.636-91 residente e domiciliada a Rua Guararapes, n.º 284 apto: 101, Bairro: Benfica CEP: 36090-370 na cidade de Juiz de Fora estado de Minas Gerais e **ENILDA APARECIDA DE ALMEIDA PIRES**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresaria, residente à Rua Professor Hélio Wendling, N.º 50, Bairro Bosque dos Pinheiros, CEP: 36.062-100, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, nascida em 09 de dezembro de 1.963, portadora da Carteira de Identidade N.º M-12.747.318, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e do Cadastro de Pessoas Físicas – C.P.F. – N.º 779.348.147-04, ambas representadas por PROCURADOR KLEDER AURELIO DE ALMEIDA, nacionalidade BRASILEIRO, CONTADOR, Casado, n.º do CPF 245.504.788-10, documento de identidade 264198906 SSP, CRC 69381, MG, com domicílio e residência a RUA DONA SEBASTIANA, número 46, bairro/distrito CENTRO, município ARANTINA - MINAS GERAIS e CEP 37.360-000 da empresa MAT MED HOSPITALAR LTDA - ME, com sede à, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE n.º 3120533856-4 de 04/12/1997 e no CNPJ/MF sob o n.º 02.305.767/0001-54 vem no prazo legal de 30 (trinta) dias, comunicar que excedeu os limites da receita bruta anual fixados pelo inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, desenquadrando-se como Microempresa e reenquadrando-se como



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o n.º 7855070 em 29/05/2020 da Empresa MAT MED HOSPITALAR LTDA - ME, Nire 31205338564 e protocolo 201929244 - 28/05/2020. Autenticação: 411E3610AEC8DE4CE699F3AB7AFFFA2789D9A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe n.º do protocolo 20/192.924-4 e o código de segurança 4tdi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/18



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

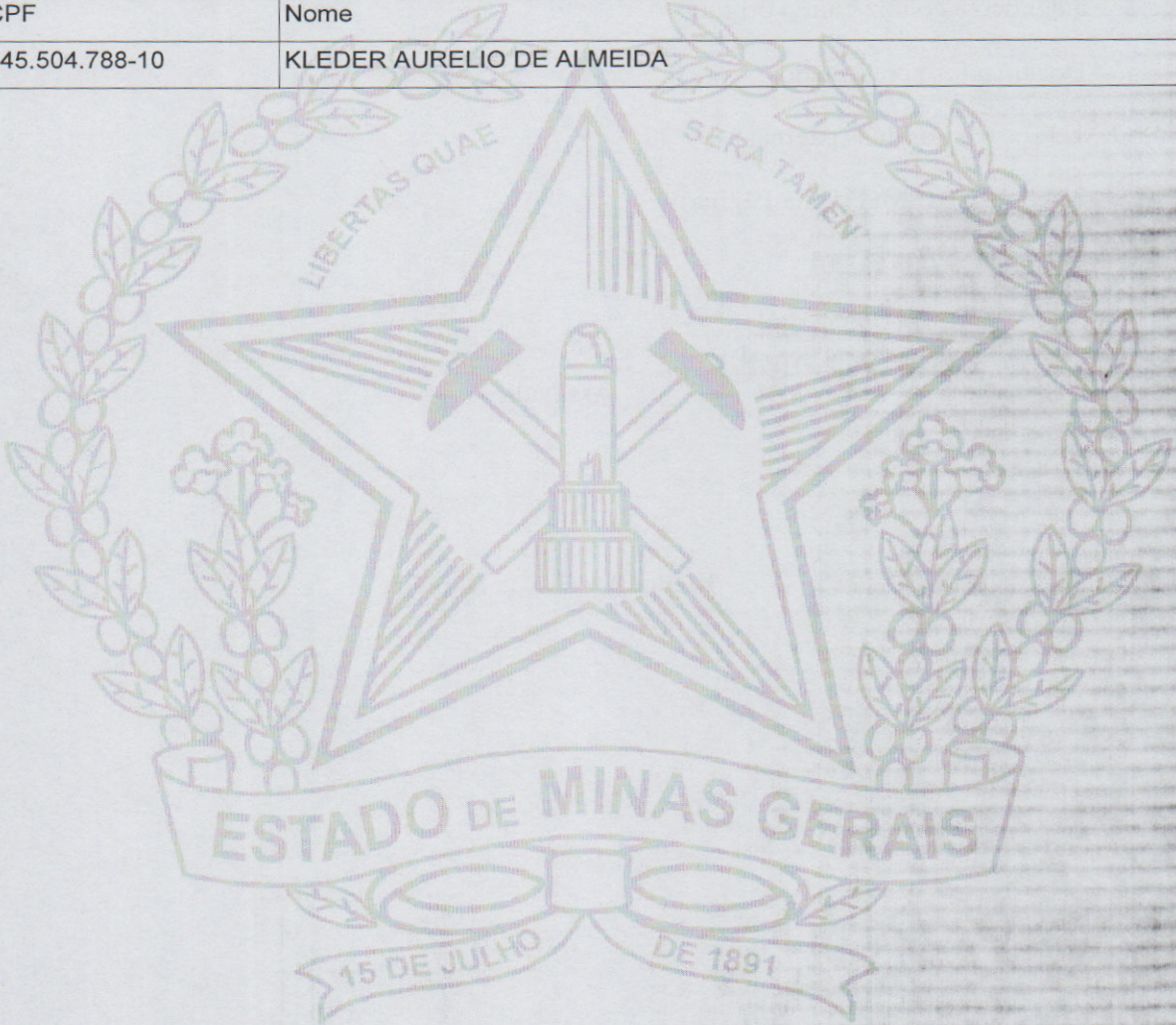
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/192.924-4	MGP2000213965	14/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
245.504.788-10	KLEDER AURELIO DE ALMEIDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7855070 em 29/05/2020 da Empresa MAT MED HOSPITALAR LTDA - ME, Nire 31205338564 e protocolo 201929244 - 28/05/2020. Autenticação: 411E3610AEC8DE4CE699F3AB7AFFFA2789D9A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/192.924-4 e o código de segurança 4tdi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/18



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

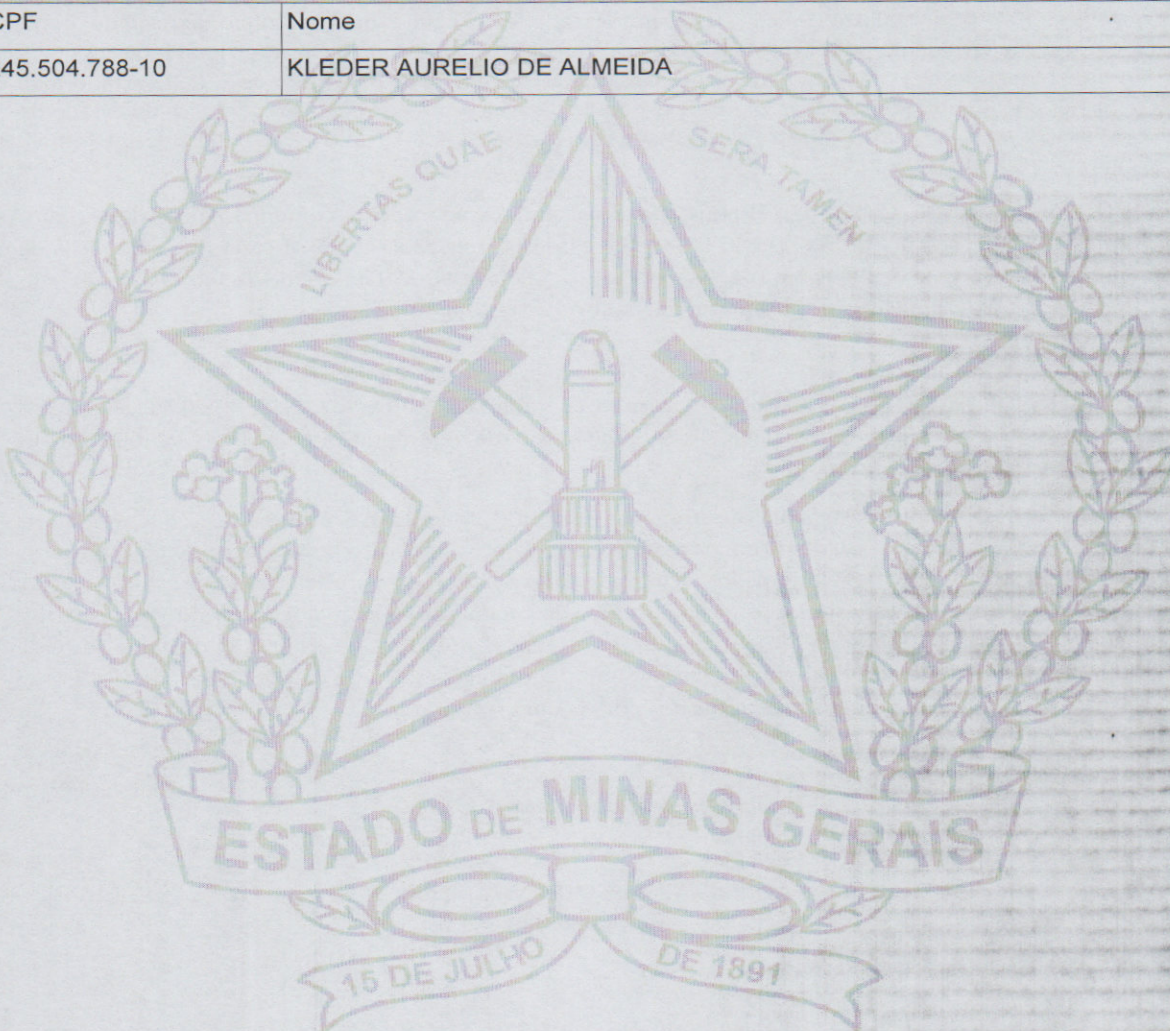
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/192.924-4	MGP2000213965	14/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
245.504.788-10	KLEDER AURELIO DE ALMEIDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7855070 em 29/05/2020 da Empresa MAT MED HOSPITALAR LTDA - ME, Nire 31205338564 e protocolo 201929244 - 28/05/2020. Autenticação: 411E3610AEC8DE4CE699F3AB7AFFFA2789D9A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/192.924-4 e o código de segurança 4tdi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

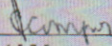
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 13/18

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE JUIZ DE FORA

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
 JOANA D ARC DE OLIVEIRA FERNANDES

Em testemunho da verdade 

Juiz de Fora - MG, 20/05/2020

SELO DE CONSULTA DQL 4 4 6 7 6

CODIGO DE SEGURANCA: 6673. 4722. 1646. 2297



Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por: JULIANA CARVALHO CAMPOS - TABELIA SUBSTITUIDA

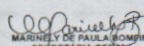
Emol: R\$ 6,48 - T.F.J. R\$ 1,70 - Valor Final: R\$ 7,18 - IFS: R\$0,27

Consulte a validade deste Selo no site: <http://sistemas.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: AAN019239


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 7855070 em 29/05/2020 da Empresa MAT MED HOSPITALAR LTDA - ME, Nire 31205338564 e protocolo 201929244 - 28/05/2020. Autenticação: 411E3610AEC8DE4CE699F3AB7AFFFA2789D9A2. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/192.924-4 e o código de segurança 4tdi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETARIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MAT MED HOSPITALAR LTDA - ME, de NIRE 3120533856-4 e protocolado sob o número 20/192.924-4 em 28/05/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7855070, em 29/05/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
245.504.788-10	KLEDER AURELIO DE ALMEIDA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
245.504.788-10	KLEDER AURELIO DE ALMEIDA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
245.504.788-10	KLEDER AURELIO DE ALMEIDA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
245.504.788-10	KLEDER AURELIO DE ALMEIDA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
245.504.788-10	KLEDER AURELIO DE ALMEIDA

Belo Horizonte, sexta-feira, 29 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 29/05/2020, às 10:09 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 20/192.924-4.

Página 1 de 1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

M G

NOME
 ENILDA APARECIDA DE ALMEIDA FIRES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 MG12747318 SSP MG

CPF
 779.348.147-04

DATA NASCIMENTO
 09/12/1963

FILIAÇÃO
 JOAQUIM JOSE DE ALMEIDA
 ILDA MARCELINA DE ALMEIDA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.

Nº REGISTRO
 01082212593

VALIDADE
 29/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
 25/07/1988

OBSERVAÇÕES
 A X

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 JUIZ DE FORA, MG

DATA EMISSÃO
 20/11/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

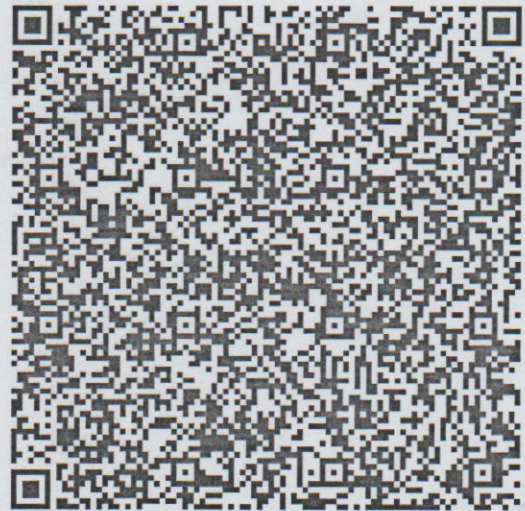
08217855126
 MG584856130

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2173054941

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN